

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



LEI Nº 5.296, DE 13 DE JUNHO DE 2019. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

AUTOR: Vereador LUIS CONSTANTE MANSINI - PSC

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 4119, de 19 de janeiro de 2010, de modo a proibir, no Município de Matão, a perturbação do sossego público por meio de fogos de artifício ruidosos que excedam os níveis de som permitido".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o inciso VI do Art. 147 da Lei Complementar nº 4119, de 19 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 147

(...)

VI – de morteiros, bombas, rojões, foguetes e outros fogos de artifícios ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares;

Art. 2º Altera o Parágrafo único e acrescenta o § 2º no inciso VI do Art. 147 da Lei nº 4119, de 19 de janeiro de 2010.

"Art. 147

(...)

VI ...

§ 1º - Excetuam-se das proibições deste artigo os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em emergência;

§ 2º - também ficam excetuados fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de junho de 2019.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI Prefeito Municipal